



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Mensagem 050/003

Exmo Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Temos a honra de fazermos remessa a essa Câmara Municipal do incluso projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Promover Alienação de Propriedades pertencentes ao Patrimônio Municipal.

A necessidade de promover a alienação e em virtude das escolas estarem desativadas e sem uso.

Cumpre-nos ainda solicitar de Vossa Excelência e dos demais vereadores que seja o projeto apreciado em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Certo de continuarmos sendo mercedores da confiança dessa Presidência e demais Vereadores sensibilizados agradecemos.

Atenciosamente.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI  
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em

09/07/2003  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA

ARQUIVE-SE

CIENTE EM:

09/07/2003

Presidente





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Projeto de Lei <sup>59</sup> /03 de 23 de junho de 2.003.

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO DE PROPRIEDADES PERTENCENTES AO PATRIMONIO MUNICIPAL”.**

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do município, que envio a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI**

**Artigo 1-** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação de propriedades, pertencentes ao patrimônio municipal.

**Parágrafo 1º** - As propriedades pertencentes ao município a serem alienadas:

- a) Escola Isolada Salto Canoinhas
- b) Escola Isolada Rio Vermelho
- c) Escola Isolada Rio Novo do Meio
- d) Escola Isolada Paiol
- e) Escola Isolada Santo Antonio

**Artigo 2** – O município fará a aplicação dos recursos decorrentes da alienação na reforma e ampliação de escolas do município.

**Artigo 3** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrario.  
Major Vieira, 23 de junho de 2.003.

Gabinete do Prefeito

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**

DESPACHO À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em

*06/06/2003*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA  
DISPENSADO INTERSTICIO APROVADO EM TURNO ÚNICO  
DE VOTAÇÕES.  
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO PISANÇÃO

Em

*01/07/03*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA



**PARECER JURÍDICO 046/2003**

Referente: Projeto de Lei nº 059/2003 - Dispõe sobre: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE PROPRIEDADES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL"

Tendo sido solicitada a manifestação jurídica, no entendimento do conteúdo do Projeto de Lei 059/2003, passo a análise e manifestação:

**O projeto em tela, objetiva a autorização para a alienação de escolas isoladas do município, desativadas em face da nucleação escolar operada;**

**Os recursos obtidos com a alienação, serão, conforme contido no projeto, utilizados na reforma e ampliação de escolas do município;**

**A Lei Orgânica Municipal, no artigo 106, disciplina o assunto;**

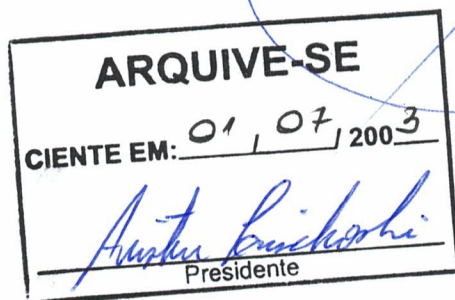
Na análise do dispositivo da lei Orgânica acima citado, com os termos do presente projeto, não verifiquei a ocorrência de nenhuma ilegalidade, preenchendo o mesmo os requisitos necessários a sua tramitação.

**Portanto, salvo melhor juízo, entendo pela legalidade do Projeto de Lei em discussão e análise, e opino favoravelmente a sua tramitação;**

**Este é o parecer que submeto à V. Exas.;**

Major Vieira, 30 de Junho de 2003.

**PAULO HENRIQUE B. GLINSKI**  
**Advogado / OAB SC 9539**  
**Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Major Vieira.**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua João Florentino de Sousa, 688 Cep 89.480-000  
CNPJ, 83.528.638/0001-27

e-mail: camaramv@newage.com.br

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer do projeto de lei nº 59/2003

Ementa: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Promover a Alienação de Propriedades Pertencentes ao Patrimônio Municipal

Relator: Aristeu Liczkoski

Designação: 25.06.2003

**RELATÓRIO:** De origem do poder executivo municipal deu entrada projeto de lei versando sobre a autorização para venda de bens imóveis pertencentes ao município, constituídos pelas escolas isoladas das localidades de Salto Canoinhas, Rio Vermelho, Rio Novo do Meio, Paiol e Santo Antonio.

A alienação de bens imóveis do município está prevista no artigo 105 da lei orgânica do município c/c/ ao artigo 17 da lei federal nº 8883/93, que em seu inciso I, diz o seguinte:

*... quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e licitação na modalidade concorrência.*

**PARECER:** Portanto, obedecidos os princípios estabelecidos na lei orgânica municipal e lei federal 8883/93, pode o projeto de lei ser objeto de apreciação e aprovação em plenário, levando para tanto o parecer e voto desta relatoria, favorável a aprovação.

Salvo melhor juízo, este é o meu parecer.

Em: 30 de junho de 2003.

*Augusto Koaski*  
AUGUSTO KOASKI - relator

De acordo: Em: 30.06.2003

*Aristeu Liczkoski*  
ARISTEU LICZKOSKI

*Natalio Paulitzki Sobrinho*  
NATALIO PAULITZKI SOBRINHO





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Lei nº 1533 de 03 de julho de 2003.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO DE PROPRIEDADES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL”**

**ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, foga saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação de propriedades pertencentes ao patrimônio municipal.

**Parágrafo Único** – As propriedades pertencentes ao município a serem alienadas:

- a) Escola Isolada Salto Canoinhas
- b) Escola Isolada Rio Vermelho
- c) Escola Isolada Rio Novo do Meio
- d) Escola Isolada paiol
- e) Escola Isolada Santo Antônio

**Art. 2º** - O município fará a aplicação dos recursos decorrentes da alienação na reforma e ampliação das escolas do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2003, revogadas as demais disposições em contrário.

Major Vieira, 03 de julho de 2003.

**ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**  
Prefeito Municipal

